



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Vereador “Valdeci da Silva Monteiro”

Ano Nº 2025 Nº 0302 – Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025

DECRETO Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Retorno dos Servidores às Lotação de Origem, controle da frequência dos servidores públicos do Município de Jericó/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, e visando à eficiência administrativa, à transparência na gestão pública e à melhoria dos serviços prestados à população, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinado o **retorno imediato** de todos os servidores públicos municipais às suas lotações de origem, a fim de que o setor competente da Prefeitura possa proceder à redistribuição dos funcionários, visando à otimização e ampliação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Os servidores deverão se apresentar à sua chefia imediata no prazo **improrrogável de 72 (setenta e duas) horas** após a publicação deste decreto. O não comparecimento no prazo estabelecido será considerado **falta injustificada**, sujeitando o servidor às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º - O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores será de responsabilidade da chefia imediata de cada órgão municipal, a qual deverá encaminhar mensalmente os registros de frequência ao setor competente para eventual **desconto salarial** das ausências não justificadas.

Art. 3º - O registro de frequência dos servidores será **pessoal e intransferível**, devendo ser realizado nos seguintes momentos:

I	-	No	início	da	jornada	diária;
II	-	No	término	da	jornada	diária;

III - Na saída e no retorno do intervalo para refeição.

Art. 4º - Nos casos em que a Constituição Federal permite a **acumulação de cargos públicos**, o servidor deverá:

- Comprovar a compatibilidade de horários**, demonstrando que não há sobreposição entre as jornadas e que o deslocamento entre os locais de trabalho é viável;
- Informar imediatamente qualquer alteração** que possa comprometer a compatibilidade previamente demonstrada;
- Atender às solicitações da Administração** para a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da acumulação de cargos.

§ 1º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a chefia imediata poderão, a qualquer tempo, **solicitar nova comprovação da compatibilidade de horários**, devendo ser adotadas providências para regularização, caso constatada a incompatibilidade.

§ 2º A acumulação será considerada **irregular** sempre que for verificada **incompatibilidade de horários** entre as funções exercidas.

Art. 5º - Os atrasos e saídas antecipadas deverão ser previamente comunicados à chefia imediata e poderão ser compensados até o término do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação de horário somente poderá ocorrer mediante **autorização expressa da chefia imediata**.

§ 2º Atrasos ou saídas antecipadas motivadas por **interesse do serviço** poderão ser abonadas pela chefia imediata, desde que devidamente justificadas.

§ 3º É **vedada** a compensação de horário durante períodos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 6º - As ausências para comparecimento do servidor, de seus dependentes ou familiares a **consultas médicas, odontológicas e exames laboratoriais** serão consideradas justificadas e **não sujeitas à compensação**.

§ 1º O servidor deverá comunicar previamente sua chefia imediata e apresentar **declaração de comparecimento** até o dia útil subsequente.

§ 2º Sempre que possível, o servidor deverá agendar os procedimentos médicos em horários que causem o **menor impacto possível** ao cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERICÓ/PB, 20 DE JANEIRO DE 2025.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL